



96
B

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJES Nº 06 /2014

Altera a redação do *caput* do art. 141 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador **CARLOS ROBERTO MIGNONE**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO ser o Código de Normas a principal ferramenta de que dispõe a Corregedoria Geral da Justiça para uniformizar a orientação administrativa do foro judicial e extrajudicial em todo o Estado, sendo imperioso e necessário o constante aprimoramento das diversas disposições nele contidas;

CONSIDERANDO a aprovação do que deliberado pela Comissão Revisora do Código de Normas nos autos do processo administrativo n.º 2014.00.199.694, instaurado pelo SINDIOFICIAIS/ES perante este órgão censor;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a redação do *caput* do artigo 141 do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça, que terá a seguinte redação:

“Art. 141. As férias e licenças, salvo para tratamento de saúde, serão comunicadas pelo oficial de justiça ao Juiz de Direito Diretor do Fórum com antecedência mínima de 20 (vinte) dias

G



07
[assinatura]

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

para o fim de suspender a distribuição de mandados, a partir do décimo dia útil anterior ao previsto para o afastamento.

§ 1º (...).”

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória, 06 de maio de 2014.

CARLOS ROBERTO MIGNONE
Corregedor-Geral da Justiça